CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Randon Veículos LTDA, CNPJ nº 31.153.393/0001-05, com sede na Avenida Abramo Randon, 660, em Caxias do Sul/RS, representada neste ato pelos Srs. Renato Franco da Silva, portador do CPF nº 250.625.748-97 e CI nº 5131448192 e José Eduardo Dalla Nora, portador do CPF nº 626.896.810-72 e CI nº 5052477741, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 268/2020, conforme o Edital de Pregão nº 006/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de uma Retroescavadeira, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 886103/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento**,** conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca
01	**01**	**01**	Retroescavadeira nova, ano de fabricação 2020, modelo RD 406, motor com potência de 100hp, fabricação nacional, que atenda as especificações do Conama e as normas de emissão de poluentes Tier 3, tração 4x4, capô basculante com amortecedor, peso operacional de 7.100kg, cabine fechada, equipada com ar condicionado, quente e frio, de fábrica, rádio USB, transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, chassi monobloco, tanque de combustível com capacidade de 160lt, caçamba frontal com capacidade de 1,0m³, alcance de carregamento da lança traseira de 1,44m e alcance a partir do pivô de giro de 5,38m pneus traseiros mínimos 19,5x24 10 lonas. Deverá apresentar catálogo impresso da máquina. Acompanha também todos os itens e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito em vigor e pelo DETRAN.	**202.000,00**	**202.000,00**	**RANDON**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

O CONTRATANTE receberá o bem licitado, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município, sem limite de horímetro.

3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.

3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS, acompanhado da documentação legal exigida para livre circulação.

3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e em conformidade com especificações do Conama, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital

3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

4.2- O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 202.000,00** (duzentos e dois mil reais)

5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;

5.3 É vedada a antecipação de pagamento.

5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
08	Aquisição de Patrulha Agrícola- União
2551	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 2570	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4980	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4984	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária da Pasta, na pessoa da Srº Jardel Araújo Mota, matrícula nº 1149-5/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 18 março de 2020.

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE DE MOTORES CUMMINS S/A
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Jardel Araújo Mota
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,
Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado
MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA
OAB nº59215
Advogada do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

2-Ezalete Martins Paiva

CPF n°039.129.710-48 CPF Nº 002.710.880-52